

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0039/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA do Bairro Praia do Futuro II Fortaleza
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0030/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0030/2025)
Constatações:	<p>- A Cagece realizou medições contínuas de pressão no período de 29/09/2025 a 01/10/2025, por meio das instalações de dataloggers na rede de distribuição do Bairro Praia do Futuro II, no endereço Travessa Cléber Mesquita, 169. O monitoramento ocorreu entre 29/09/2025 às 15h00 e 01/10/2025 às 15h00. Após análise, constatou-se pressões fora da faixa adequada de 10 a 50 mca no período de 30/09/2025 às 17h00 à 01/10/2025 às 05h30 e de 11h30 à 12h30, onde 29,5% das 193 medições apresentaram pressões abaixo de 7,5 mca.</p> <p>- Ademais, avaliação dos monitoramentos contínuos conduzidos pela CAGECE, no período de julho a setembro de 2025, por meio das Estações Piezométricas instaladas na rede de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Bairro Praia do Futuro II apontaram registros com pressão abaixo de 10 mca, nas seguintes EPZs:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Rua Alberto Monteiro, 439 (042480): os meses de julho a setembro/2025 apresentaram, respectivamente, 7,64%, 15,76% e 36,43% dos registros de pressões abaixo de 10 mca; > Rua Jamaica, 410 (042389): os meses de julho a setembro/2025 apresentaram, respectivamente, 83,45%, 85,01% e 84,54% dos registros de pressões abaixo de 10 mca.
Orientação:	A CAGECE deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pela ARCE, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C1.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art.120 da Res. 130/2010 da ARCE - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.</p> <p>§1º - A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§2º - O prestador de serviços será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas; II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao prestador de serviços; III - a baixa pressão ocorreu devido as obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o prestador de serviços tenha dado o aviso prévio de quarenta e oito horas aos usuários afetados; IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao prestador de serviços e sem seu consentimento. <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.05 - Pressão em desacordo com a legislação - Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela ARCE.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares	
Cargo/Função:	Assessora	Matricula: 300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 23/10/2025

Assinatura:

Recebido em: ___/___/___

Por _____

Identificação

Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 23/10/2025, às 13:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5705-05DC-3189-8358.